

# Mulheres nas Forças Armadas: protagonismo, trajetórias e desafios

**Taiza Andrade Mariani**

Primeiro-Tenente (RM2-T) da Marinha do Brasil. Bacharel em direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Pós-Graduada em Direito Constitucional e Direito Público.

Data de recebimento: 25/01/2022

Data de aceitação: 27/01/2022

**RESUMO:** No Brasil, por um longo período, as Forças Armada estiveram restritas à participação masculina. Todavia, com a luta feminina por igualdade no meio social, profissional e educacional e a consequente conquista dos Direitos das Mulheres expressos nos mais diversos dispositivos legais, tanto nacionais quanto internacionais, as Forças Armadas progressivamente têm dado abertura à presença feminina. Em virtude disso, este trabalho busca propor reflexões sobre os direitos cívicos conquistados pelas mulheres no Plano Nacional e Internacional, a trajetória das mulheres nas Forças Armadas e os desafios que elas ainda encontram no meio militar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito das Mulheres. Forças Armadas. Direitos Humanos. Isonomia.

## ENGLISH

**TITLE:** Women in the Armed Forces: Leadership, Trajectories and Challenges.

**ABSTRACT:** In Brazil, for a long time, the Armed Forces were restricted to male participation. However, with the women's struggle for equality in the social, professional and educational environment and the consequent achievement of Women's Rights expressed in the most diverse legal

provisions, both national and international, the Armed Forces have progressively allowed the presence of women. As a result, this work seeks to propose reflections on the civic rights conquered by women in the National and International Plan, the trajectory of women in the Armed Forces and the challenges that they still face in the military environment.

**KEYWORDS:** Women's Law. Armed Forces. Human Rights. Isonomy.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Como a conquista do direito das mulheres influenciou em seu ingresso nas Forças Armadas – 2.1 Origem histórica do ingresso das mulheres nas forças armadas – 2.2 Novos cenários para as mulheres no âmbito das forças armadas – 3 Os desafios encontrados pelas mulheres militares – 4 Conclusão.

### 1 INTRODUÇÃO

A história da humanidade esteve regida em grande parte pela perpetuação do poder patriarcal masculino, sendo as mulheres meras figurantes nos cenários sociais, econômicos e políticos, o que foi legitimado ao longo dos anos pelos costumes, culturas e até mesmo pelas Leis. No entanto, na vigência do século XXI, já é possível verificar mudanças significativas, uma vez que é assegurada às mulheres a proteção jurídica plena de seus Direitos.

Tratados Internacionais vedaram o tratamento diferente entre homens e mulheres e garantiram que sejam assegurados os direitos fundamentais das mulheres. Os direitos humanos também foram assegurados na Constituição Federal de 1988, segundo a qual homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. A Carta Magna trouxe, ainda, a vedação de diferença salarial, do exercício de função e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Ademais, outras leis solidificaram a proteção das mulheres, tendo em vista que proibiram práticas discriminatórias e limitativas de acesso à relação de trabalho por motivo de

gênero; respaldaram e protegeram as mulheres no ambiente de trabalho, assim como, no contexto de violência, tipificando como crime, diversas condutas ofensivas praticadas contra mulheres.

Todavia a transposição de tal conceito jurídico para a realidade fática demonstra-se mais complexa do que a mera leitura dos dispositivos legais leva a supor. Ao se adentrar em uma Organização Militar, fica evidente a forte presença masculina, e a diferença na quantidade de militares do gênero masculino e feminino salta aos olhos. Mulheres militares são minorias dentre os integrantes das Forças Armadas, conforme informações oficiais expostas no *site* do Ministério da Defesa em 2021.

A desigualdade histórica entre homens e mulheres favoreceu a presença masculina de forma preponderante nas Forças Armadas e como consequência afastou as mulheres desse exercício profissional. Ao longo da história, desde os idos de Maria Quitéria, mulheres precisaram se travestir de homens para defender o país. Com a evolução da luta feminista, as mulheres conquistaram proteção jurídica e garantias de igualdade, ainda que com execução deficitária.

De fato, analisar o ingresso nas Forças Armadas sob a perspectiva de gênero é crucial para que se entendam os desafios que ainda restam a ser enfrentados, a fim de que se vislumbre no plano fático tudo que é expresso no plano legal.

Nesse sentido, o sistema global de proteção dos direitos humanos foi fundamental na busca de isonomia entre homens e mulheres, entre outras diversas causas. Esse sistema é “composto por tratados abertos à adesão de todos os Estados indistintamente de sua localização geográfica, e de órgãos voltados a promover a dignidade humana em todo o mundo” (PORTELA, 2017, p. 867).

Assim, após um longo período de graves violações aos direitos humanos verificou-se a necessidade de proteção aos considerados vulneráveis, em que, entre outros grupos sociais, encontram-se as mulheres.

A Carta das Nações Unidas, tratado que criou a Organização das Nações Unidas, em 1945, foi um dos primeiros tratados internacionais que regulamentou, sem deixar espaço a dúvidas, a proteção jurídica das mulheres,

estabelecendo logo em seu preâmbulo a igualdade entre homens e mulheres, assim como, ao longo da Carta, discriminando que “a Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros.”.

Já em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi instituída pela Organização das Nações Unidas e serviu como parâmetro para a consecução dos direitos humanos de forma global, garantindo os direitos à vida, à liberdade, à dignidade e à saúde, mas principalmente, teve como princípio basilar a defesa dos direitos das mulheres e a igualdade de gêneros.

Ainda em 1948, destaca-se a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, a qual concedeu às mulheres os mesmos direitos civis usufruídos pelos homens, promulgada pelo Brasil em 1952.

Outro importante tratado foi a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, em 1953, o qual trouxe expressamente o direito das mulheres de exercerem funções públicas em igualdade com os homens, vedada qualquer discriminação.

Assim, o Direito das mulheres passou a ser tomado como Direito Fundamental resguardado internacionalmente. No entanto, tais diplomas, reconhecidos como de primeira geração de direitos humanos, não foram suficientes para efetivar o princípio da igualdade de gênero, o que foi fato gerador para um olhar mais atento dos agentes de promoção dos direitos no sentido de proteger as mulheres, com adoção de diversos outros normativos e tratados internacionais voltados à tutela de direitos humanos.

Assim, em 1979, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (Convenção CEDAW), que teve por escopo fazer com que os Estados signatários atuassem para acabar com a discriminação, assim:

[...] os Estados devem tomar medidas para eliminar a discriminação da mulher e promover a igualdade entre gêneros nos campos administrativo e legislativo, em particular nas esferas política, social, econômica e cultural. [...] No mundo do trabalho, a Convenção consagra o direito a igual remuneração por igual trabalho e à aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego. (PORTELA, p. 883)

Essa Convenção foi um marco para o Direito das Mulheres e destaca-se no plano Internacional como o principal instrumento de proteção jurídica da mulher, pois tratou de forma abrangente, protegendo tanto, direitos políticos e civis quanto os econômicos, sociais e culturais, estabelecendo ações básicas para que cada Estado signatário atuasse, como por exemplo na aplicação de mesmos critérios de seleção na contratação de empregos, entre homens e mulheres.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, incorporou muitos dos direitos trazidos pelos Tratados Internacionais e asseverou em seu artigo 5º, inciso I, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Desse modo, buscou-se garantir o princípio da isonomia, e as mulheres consagram-se como sujeito de direito, que deve ter a dignidade humana respeitada.

Uma vez adotados esses parâmetros igualitários entre homens e mulheres, tanto no plano nacional quanto internacional, destaca-se a existência de uma enorme lacuna com o que ocorre na prática. O ideal coletivo arcaico ainda impede a plena consecução dos direitos das mulheres. Isso pode ser visto, por exemplo, na quantidade mínima de mulheres que fazem parte das Forças Armadas em relação à quantidade de homens. Para haver uma mudança nesse cenário é imprescindível realizar um recorte histórico para que se analise o motivo da não efetivação no mundo fático de direitos já consagrados no mundo jurídico.

## **2 COMO A CONQUISTA DO DIREITO DAS MULHERES INFLUENCIOU EM SEU INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS**

### **2.1 Origem histórica do ingresso das mulheres nas forças armadas**

Analisar a inserção das mulheres nas Forças Armadas Brasileiras, inevitavelmente, nos remete a olhar para a História do Brasil e do mundo. É preciso fazer uma incursão retrospectiva e analisar a origem das Forças Armadas, que se mistura com a formação do Estado Brasileiro independente.

No ano em que Brasil completa 200 anos da proclamação da Independência, há que se ressaltar o papel de Maria Quitéria de Jesus Medeiros – primeira mulher a participar de um combate. Alistou-se e guerreou nas batalhas da Independência travestida de homem, sob a alcunha de “Medeiros”, seu sobrenome. Posteriormente, obteve o reconhecimento pela coragem, bravura, e determinação na batalha, assim, “a condição e os atributos do ‘bom soldado’ foram referenciados e exaltados naquela, que ficou conhecida como a heroína da independência.”, conforme assevera o Ministério da Defesa, em seu *site*.

A abertura das Forças Armadas para as mulheres, de maneira oficial, aconteceu apenas alguns anos depois, e ocorreu em virtude de uma sequência de fatos históricos, assim, vejamos:

A abertura das Forças Armadas às mulheres deveu-se a uma conjunção de acontecimentos: a crise de recrutamento vivenciada pelos principais Exércitos do mundo; a supressão da conscrição obrigatória; a remuneração dos soldados sempre abaixo dos salários oferecidos pela iniciativa privada e pelos demais órgãos públicos de natureza civil. (ROCHA, 2017)

Nesse cenário, a Segunda Guerra Mundial consagrou-se como marco histórico para as mulheres na conquista de espaço dentro das Forças Armadas. No contexto de guerra ficou evidente a necessidade de pessoal e as mulheres conseguiram ocupar não somente funções deixadas vagas pelos homens no mercado civil, mas também atuaram na Guerra e na defesa da Pátria. Isso só foi possível devido a uma soma de fatores:

A inúmeras baixas de soldados mutilados e/ou mortos, o longo período do conflito e a evidência de novas formas de combate contribuíram a nosso ver para a flexibilização do critério do corpo (exclusivamente masculino e proibitivo ao feminino) como atributo de inserção e permanência nas instituições militares. As mulheres disponíveis em prontidão e especializadas em funções foram autorizadas ao ingresso nos Exércitos, em prol dos então chamados “esforços de guerra”. (CELESTINO).

Nesse cenário histórico, a força feminina, de modo pioneiro, foi recrutada oficialmente pela Força Aliada para participar da Guerra. Assim, a Força Expedicionária Brasileira (FEB) contou com a presença de 73 (setenta

e três) enfermeiras que guarneceram o Quadro de Emergência de Enfermeiras da Reserva do Exército (QEERE). No entanto, vale destacar que a batalha por conseguir seu lugar nas Forças estava apenas começando, pois nesse período os cargos foram voluntários e ao fim da guerra elas foram condecoradas e se licenciaram dos serviços ativos militares, consoante o Livro Branco da Defesa Nacional (LBDF).

Algumas décadas depois, fora do cenário da guerra, porém em um cenário de recessão econômica, nos idos da década de 1980, o Brasil vivia um período de abertura política ao regime democrático, e com consequente abertura de Direitos Sociais, o que permitiu às mulheres a busca por autonomia financeira e participação social. Nesse sentido, vejamos:

O período histórico que reportou a proposição da Constituição Cidadã, a evidenciação dos direitos sociais e a abertura política do país ao regime democrático, propiciou solo fértil para a reafirmação da igualdade de direitos, sobretudo em espaços nos quais o acesso ainda reportava ares de desigualdade como era o caso das instituições militares. (CELESTINO)

Dessa forma, com essa mudança no panorama do país, o ingresso das mulheres nas Forças Armadas, como parte do efetivo, começou a ser normatizado. A Marinha do Brasil (MB) foi a pioneira, dentre as Forças Armadas brasileiras, a autorizar o ingresso das Mulheres nas Forças, por meio da Lei 6.807, de 07 de Julho de 1980, a qual criou o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), permitindo que mulheres atuassem nas áreas técnicas e administrativas.

A próxima força a autorizar mulheres como parte do efetivo foi a Aeronáutica, com amparo na Lei nº 6.924, de 29 de Junho de 1981, que culminou na criação do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica (CFRA). Nesse diapasão, a primeira turma de mulheres ingressou na Força Aérea Brasileira (FAB) em 1982.

Por outro lado, um decênio depois, tão somente em 1992, o Exército admitiu mulheres no Corpo, com a matrícula da primeira turma na Escola de Administração do Exército, composta por 49 mulheres, que ingressaram mediante Concurso Público.

No entanto, em 1995, pela primeira vez as mulheres puderam ingressar na FAB como cadetes da Academia da Força Aérea (AFA) Intendência.

Vale destacar na trajetória da inserção de mulheres militares que elas ocuparam papel majoritariamente administrativo, integrando os Quadros Complementares, logo, não ocupando a função de combate dentro das Forças. Tão somente a partir do ano de 2003 é que as mulheres foram alocadas em posições de combate dentro das Forças, com o ingresso das Primeiras Cadetes Aviadoras na Academia da Força Aérea.

Por outro lado, a Marinha do Brasil admitiu o ingresso das mulheres na Escola Naval, como Aspirantes Femininas de Intendência apenas nos idos de 2014. Sendo possibilitado o ingresso como Aspirantes da Escola Naval Armada e Fuzileiros Navais apenas em 2019, possibilitando então ao corpo feminino “fazer parte da atuação operativa da Marinha do Brasil (MB), que é, basicamente, servir a bordo de navios, conhecendo outros portos e países, e ir a combate junto com o pelotão em operações em terra”, de acordo com o exposto no *site* da Marinha do Brasil.

O Exército Brasileiro possibilitou em 2017 o ingresso de mulheres como cadetes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPECEX); e em 2018 o ingresso de mulheres como Cadetes da Academia Militar de Agulhas Negras, possibilitando que elas se tornem oficiais combatentes, podendo chegar até a patente de general e até mesmo ao comando do Exército.

Nesse diapasão, percebe-se que em relação às atividades fins das Forças Armadas, a inserção das mulheres é muito recente, o que ainda não permitiu que as mulheres alcançassem os mais altos postos dentro das Forças Armadas. Essa é uma conquista gradual que poderá ser verificada com o decorrer dos anos.

## **2.2 Novos cenários para as mulheres no âmbito das forças armadas**

Pelo exposto, percebe-se que as mulheres ainda não atingiram o mesmo patamar masculino no que tange ao acesso ao mercado de trabalho e à

vida pública, e em especial, no tocante ao ingresso nas Forças Armadas. No entanto, ano após ano, o feminismo galga degraus para que as mulheres possam ocupar todas as carreiras já ocupadas por homens.

No ano de 2021, segundo o Ministério da Defesa, o efetivo das Forças Armadas era composto de aproximadamente 34 mil mulheres, com a seguinte composição:

Na Marinha, são 8.413 militares, o que representa um crescimento de 4,2% no último ano. O Exército soma 13.009 mulheres no quadro, sendo um aumento de 6,42% entre os anos de 2019 e 2020 e de 11% no período de 2020 para 2021. Na Força Aérea Brasileira (FAB), são 12.538, total que representa 19,23% do efetivo geral.

Esses números embora a primeira vista expressivos, quando analisados em comparação com o efetivo de homens militares torna-se ínfimo. Um dos motivos que gera essa disparidade entre membros homens e mulheres no efetivo é a recente legalização e ingresso das mulheres em algumas carreiras militares somada à vedação, ainda existente, ao ingresso feminino em alguns Quadros e Corpos das Forças.

É importante salientar que os homens e mulheres são iguais perante a Lei, portanto possuem os mesmos direitos de ingresso nas Forças Armadas, bem como o direito de possuírem formação militar similar. Nesse sentido, vejamos:

O direito à formação há de ser idêntico para ambos os sexos, sobretudo, nas Escolas de Especialização e Academias Militares, de modo que as mulheres se preparem, tal qual os homens, e neutralizem as desvantagens históricas e os obstáculos à elas interpostos para o recrutamento superior. (ROCHA, p. 24)

Assim, o impedimento de que mulheres acessem determinados postos e patentes do Exército, Marinha e Aeronáutica, além de estigmatizar as mulheres, viola o conceito de cidadania, uma vez que gera óbice do acesso da mulher a Instituições Públicas em que o acesso se dá por meio meritório.

Outro ponto a ser destacado é que o argumento de que as mulheres possuem menor força física que os homens. Isso não deve mais prosperar, uma vez que as guerras nos moldes de antigamente, com confrontos físicos e

campos de batalhas, ficaram restritas ao passado. Atualmente, ao se falar de Defesa da Pátria automaticamente há de se pensar em novas tecnologias, tais quais as nucleares, além de técnicas inovadoras de espionagens e inteligência, sendo a força bruta posta de lado. Assim, não deve haver receio de carreiras compostas por número igual de homens e mulheres.

Quanto mais diversificadas forem as Forças Armadas melhor será a Defesa da Pátria, tendo em vista que a convivência de pessoas diferentes relacionando-se entre si tende a gerar grandes ganhos para o país. Nesse sentido:

A diversidade de perfis humanos na carreira das Armas é proveitosa e enriquecedora por que, se por um lado altera comportamentos tradicionais e coloca novos desafios à formação do “soldado profissional”, por outro, preserva o ethos da instituição castrense, cuja missão cívica e institucional é moldar seres humanos e prepará-los para defender a Pátria. (ROCHA, p. 24)

Sob essa dimensão, a Marinha do Brasil já vislumbrando a igualdade plena de gênero e a garantia de todas as mulheres de ingressarem nas Forças Armadas, em todos os Corpos, Quadros, escolas e centros de instrução da Marinha do Brasil, de forma pioneira nas Forças Armadas, permitirá um grande avanço: o ingresso a partir deste ano de mulheres nas Escolas de Aprendizagem-Marinheiros, como integrantes no Corpo de Praças da Armada (CPA). Além disso, já existe a previsão de ingresso das mulheres nos Cursos de Formação de Soldados Fuzileiros Navais, de modo que as mulheres estejam 100% inclusas no ingresso para a Marinha do Brasil, “permitindo o embarque concomitante de Oficiais e Praças nas fileiras operativas.”, consoante *site* oficial da Marinha do Brasil.

Assim, não obstante o esforço das Forças Armadas de garantir o ingresso das mulheres em seus quadros, deve-se promover uma atuação conjunta com o Poder Público a fim de garantir não apenas o ingresso das mulheres em todos os postos e quadros, mas também o ingresso em quantidades igualitárias de homens e mulheres, com o escopo de suprir uma desigualdade histórica. Além de garantir que os diversos desafios encontrados pelas mulheres militares sejam sanados.

### 3 OS DESAFIOS ENCONTRADOS PELAS MULHERES MILITARES

A Trajetória das Mulheres nas Forças Armadas é algo recente e ainda pouco discutido e debatido. Mulheres militares encontram diversos desafios, desde a incorporação no âmbito militar até suas subseqüentes promoções ao longo da carreira. Esses desafios são de diversos níveis, assim, busca-se analisar esses desafios e constatar possíveis soluções.

A primeira barreira encontrada pelas mulheres é a própria inclusão do gênero feminino no âmbito militar, tendo em vista que, atualmente, ainda existem diferenças para ingresso de homens e mulheres nas carreiras. A existência, muitas vezes, de apenas um percentual destinado às mulheres limita os direitos garantidos juridicamente às mulheres. Outra clara discrepância é que os quadros destinados ao serviço militar obrigatório, atualmente, restam adstritos aos homens.

Verifica-se, conforme explanado nos tópicos acima que existe uma mudança em processamento, no sentido de possibilitar às mulheres ocupação de todos os Corpos e Quadros das Forças Armadas. Aponta-se como solução para o problema a criação de “programas de monitorização e acompanhamento de práticas de recrutamento para a colocação e progressão da mulher na carreira das Armas” (ROCHA, p. 23).

Não obstante, ainda que esse problema fosse completamente resolvido e que as mulheres tivessem livre acesso ao ingresso e promoção nas Forças Armadas, mesmo assim restariam outros problemas com os quais as mulheres militares deveriam lidar.

Os armamentos e materiais bélicos utilizados pelas Forças Armadas atualmente foram confeccionados para uma Força composta majoritariamente de homens, assim, mister se faz “o ajustamento dos equipamentos aos seus novos utilizadores – as mulheres –, a adaptação ergonômica do armamento e material bélico” (CARREIRAS, p. 173).

Todavia, o maior desafio a ser enfrentado ainda “[...] refere-se à convivência e às relações Inter sexo. Muitas condutas designadas como impróprias e crimes como o assédio sexual e as violações, representam problemas concretos [...]”, de acordo com Rocha. Constantemente a mídia

notícia o aumento da violência no território brasileiro, em especial o aumento dos números de casos de violências contra a mulher. Ressalta-se que no âmbito militar esse também é um desafio a ser enfrentando tendo em vista que a mulher militar também é alvo dessa violência.

A Hierarquia e Disciplina, princípios basilares do militarismo, não devem ser utilizados como guarita à prática de violência contra a mulher, uma vez que a mulher militar também se encontra sob proteção jurídica.

Importante destacar os crimes militares de maior ocorrência contra as mulheres. Dentre os previstos no CPM, destaca-se o crime de Injúria – que consiste em ofender a dignidade ou o decoro da vítima, como por exemplo, “publicar uma opinião mencionando características negativas da mulher (ex.: gorda, feia, ignorante)” (STM, 2020).

Os crimes previstos no Código Penal Comum, se praticados nos moldes do art. 9º do COM, também podem ser caracterizados como crimes militares. Nesses moldes, é importante destacar que os crimes militares que mais ocorrem são o crime de assédio sexual, importunação sexual, registro não autorizado da intimidade sexual. A temática sobre problemas com crimes de violência contra as mulheres no meio militar deve ser debatida publicamente, uma vez que internacionalmente este já é um tema de grande importância e um dos temas mais centrais no debate público e político sobre a expansão da inclusão de mulheres na profissão militar.

No meio militar existe certo desestímulo à denúncia de crimes, com o intuito de preservar a honra das instituições militares. No entanto, essas instituições não devem se preocupar tão somente com o fato depois de consumado e como ele será apurado, deve-se buscar evitá-lo, com ações preventivas, que busquem conscientizar o meio militar sobre a situação da violência contra a mulher. Assim:

[...] além da punição judicial rigorosa, bastante óbvia, faria sentido, dada a ausência de canais institucionalizados, que se criassem meios de comunicação, com a garantia de confidencialidade, onde as vítimas ameaçadas e discriminadas fizessem chegar aos comandos tais abusos para se tentar evitá-los. (ROCHA, p. 23)

Portanto, existe a necessidade de implementar outros modelos de solução de conflito, uma vez que o modelo punitivo não se configura como o mais efetivo. Nesse sentido, a Cartilha “conhecendo a proteção jurídica à mulher militar” elenca algumas medidas possíveis de serem adotadas em casos de violência contra a mulher:

- (a) Nomeação de encarregada para a investigação (IPM);
- (b) Criação de ouvidorias para apurar os relatos da mulher militar, com a nomeação de uma ouvidora;
- (c) Acolhimento da vítima;
- (d) Suporte de assistência social e psicológica das organizações militares a vítimas militares de violência;
- (e) Aplicação de medidas protetivas pelo Juiz Federal da JMU;
- (f) Proteção à mulher estendida à área administrativa militar;
- (g) Inclusão de conteúdo sobre violência de gênero nos cursos de formação dos militares das Forças Armadas;
- (h) Palestras periódicas aos efetivos militares sobre violência contra a mulher militar e sua proteção jurídica.

Dessa maneira busca-se dirimir os danos de uma eventual violação aos direitos das mulheres, bem como prevenir condutas inadequadas dessa natureza, no sentido de formar uma conscientização da tropa para que as garantias fundamentais da mulher sejam respeitadas, levando-se em consideração que com essa ação protege-se juridicamente a mulher enquanto sujeito de direitos, mas também a própria Instituição militar, que tem como papel precípua a defesa da Pátria, que é dever de todos os cidadãos.

#### **4 CONCLUSÕES**

O Brasil, por muitos anos, teve no bojo da sociedade uma cultura patriarcal o que gerou hodiernamente uma sociedade ainda com traços machistas, que vem sendo dissipada em virtude das lutas do feminismo e conquista de direitos das mulheres, tanto nacionalmente quanto em tratados internacionais.

Essa consecução do Direito das Mulheres e essa evolução social que possibilitou uma igualdade de gênero, ao menos no plano legal e formal, foi resultado das Guerras Mundiais, Revolução Industrial, globalização da

informação por diversos meios de comunicação, além dos próprios movimentos sociais que tinham como escopo a isonomia entre homens e mulheres.

Assim, assentou-se o dever do Poder Público de assegurar a igualdade de gênero e vedar todas as formas de discriminação contra a mulher. Garantias estas, também asseguradas às mulheres em relação ao mercado de trabalho. Sob essa dimensão, a consagração da incorporação feminina nas Forças Armadas reflete a busca do princípio da isonomia entre homens e mulheres.

Aeronáutica, Exército e Marinha demonstram preocupação em assegurar a inclusão do gênero feminino no âmbito militar. Todavia, o direito das mulheres, consagrado na Carta das Nações Unidas, precisa ser adotado em sua integralidade, para que a igualdade existente entre homens e mulheres deixe de ser formal e se torne um direito material. Assim, verifica-se que as lutas femininas na busca de mais direitos estão intrinsecamente ligadas ao tema dos direitos humanos.

Portanto, torna-se evidente que as mulheres militares atuantes nas Forças Armadas auxiliam na luta feminina, levando dignidade humana também a outras mulheres, não militares, pois usufruem do direito a ingressar nas Forças Armadas e romper espaços que outrora não lhes cabia adentrar, contribuindo para a defesa da pátria e crescimento da nação.

Essa conquista, porém, veio acompanhada de outros desafios a ser também solucionados. Existem outras inúmeras barreiras a serem quebradas pelas mulheres dentro do ambiente militar, com mudança do ideal social e cultural, para que as mulheres alcancem os espaços que almejem.

Assim, na consecução desse objetivo cabe ao Poder Público resguardar o interesse das mulheres para que elas se sintam seguras para exercer seu papel de cidadãs dentro das Forças Armadas. Cabe, ainda, a cada cidadão neste país questionar e refletir sempre que se deparar com situações em que mulheres não se encontram devidamente representadas, afinal uma cultura é modificada pelo povo que dela se apropria.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Código Penal Militar*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001compilado.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.
- BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008: Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 dez. 2008.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. Disponível em <https://www.defesa.gov.br/noticias/18669-historia-de-mulheres-nas-forcas-e-repleta-de-lutas-e-conquistas>. Acesso em: 05 dez. 2021.
- CARREIRAS, Helena. *Mulheres em Armas*. A participação militar feminina na Europa do Sul. Lisboa: Edições Cosmos. Instituto da Defesa Nacional, 2002.
- CELESTINO, Sabrina. Mulheres guerreiras. 2º encontro Internacional História e Parcerias. *Anais [...]*. Disponível em: [https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570589636\\_ARQUIVO\\_71142cf9e365cbd8345f8e39552706c7.pdf](https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570589636_ARQUIVO_71142cf9e365cbd8345f8e39552706c7.pdf) Acesso em: 12 jan. 2022.
- MINISTÉRIO da Defesa conta com mais de 34 mil mulheres em seus quadros. *Ministério da Defesa Notícias*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ministerio-da-defesa-counta-com-mais-de-34-mil-mulheres-em-seus-quadros>. Acesso em: 16 jan. 2022.
- MULHER na Marinha. *Marinha do Brasil Notícias*. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/mulher-na-marinha>. Acesso em: 07 jan. 2022.

MULHERES no exército. *Exército Brasileiro Notícias*. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/web/ingresso/mulheres-no-exercito/>. Acesso em: 07 jan. 2022.

ONU. *Carta das Nações Unidas*, 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2021.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito internacional público e privado*. 9. ed. rev., atual, e ampl. Salvador: JUSPODIVM, 2017.

PRESENÇA Feminina na Força Aérea Brasileira. *Força Aérea Brasileira Notícias*. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/36603>. Acesso em: 07 jan. 2022.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A mulher militar e sua integração nas forças armadas. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XXI, n. 72, p. 24-33, maio/ago. 2017. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Rev-CEJ\\_n.72.03.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-CEJ_n.72.03.pdf). Acesso em: 10 dez. 2021.

ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JUNIOR, Salah H. *In dubio pro hell*: profanando o sistema penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. *Cartilha conhecendo a proteção jurídica à mulher militar*. Brasília, DF, 2020. Disponível em: [https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/CARTILHA-PROT-MULHER\\_MILITAR.pdf](https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/CARTILHA-PROT-MULHER_MILITAR.pdf). Acesso em: 20 jan. 2022.